

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 611 /71

Aprovado em 27/12/1971

Indeferido o pedido de reconsideração
de Ademar de Oliveira Godoy

PROCESSO CEE N.: 1017/69

INTERESSADO : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA.

ASSUNTO : Sobre Concurso de Doutorado de Ademar de Oliveira
Godoy.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO LAERTE RAMOS DE CARVALHO

O licenciado Ademar de Oliveira Godoy inscreveu-se ao Concurso de Doutorado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília. A Câmara do Ensino Superior, em sessão realizada a 29 de setembro de 1969 indicou os nomes dos professores doutores Roque Spencer Maciel de Barros, Ruy Afonso da Costa Nunes e João Eduardo Rodrigues Villalobos para compor a Comissão de Exame Prévio previsto pelo Decreto n. 40.669, de 3 de setembro de 1962» A Comissão , em parecer, depois de declarar que, sob o ponto de vista estritamente formal, nada tinha a opor à inscrição do interessado, assim se manifestou:

"Somos obrigados a declarar, entretanto, depois de uma verificação dos seus trabalhos que se fosse para o efeito de inscrição em doutorado no Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, ao qual pertencem os membros da Comissão que este assinam, faleceriam ao candidato as condições mínimas desejáveis, mesmo sob o mais tolerante dos critérios. A Comissão vai ao ponto de afirmar que nem sequer para um curso de mestrado, no referido Departamento, poderia ser aceito o Sr. Ademar de Oliveira Godoy, a vista da opinião desfavorável provocada pela leitura do trabalho com o qual grangeou o título de mestre pela Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras da Universidade Católica de Campinas."

A Câmara de Ensino Superior, em sessão realizada a 30 de novembro de 1970 tomou conhecimento do Parecer da Comissão de Exame Prévio e, por ordem do seu Presidente, o processo foi encaminhado ao GP "para as providências necessárias, devendo o processo ser enviado à Faculdade."

Depreende-se, portanto, que não houve nenhum ato formal de aprovação da inscrição do interessado.

Em requerimento de 26 de janeiro do 1971, dirigido ao Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, o interessado solicitou o reencaminhamento ao Conselho Estadual de Educação do processo, acompanhado de um pedido de reconsideração, no qual descreve com riqueza de pormenores a entrevista a que foi submetido. Pretende o interessado que não houve verdadeiramente entrevista e que lhe foram feitas apenas três perguntas por dois membros da Comissão, quando deveriam estar presentes os três membros designados pela Câmara do Ensino Superior.

As alegações do interessado não são suficientes para justificar a aprovação do pedido de reconsideração. A inscrição do candidato não depende apenas da entrevista que foi efetivamente realizada pela maioria dos membros da Comissão, mas também, de acordo com o Art. 72 do Decreto n. 40669, de 3 de setembro de 1962, do exame de títulos e trabalhos. Quanto aos títulos, a Comissão expressamente afirmou que nada tinha a opor. As objeções da Comissão referiram-se sobretudo aos trabalhos e, neste sentido, a sua negativa foi suficientemente categórica e não será preciso repeti-la agora. Somos, assim, pelo indeferimento do pedido de reconsideração. Poderá, entretanto, o candidato renovar o pedido de acordo com o Parágrafo único do Art. 7º do Decreto n. 40.669, de 3 de setembro de 1962.

"A rejeição não impossibilitará o candidato de renovar o pedido, após o intervalo de um ano, no mesmo ou em outro Instituto."

A renovação do pedido não poderá ser alcançada pelo prazo fixado no Art. 3º das Disposições Transitórias do Decreto n. 52.595, de 30 de dezembro de 1970, pois deve, no caso, prevalecer a data de inscrição do candidato. Este é o nosso parecer, s.m.j.

Presentes os Conselheiros:- Pe. Aldemar Moreira, Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Wladimir Pereira.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 17 de novembro de 1971.

aa) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho - Relator